



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 8298/2013

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao tenente-general Vítor Manuel Amaral Vieira, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

17 de junho de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

207053401



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 8299/2013

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., entidade que sucede nas atribuições e competências à extinta Fundação para a Divulgação das Tecnologias da Informação — FDTI, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, vem publicitar para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que, por escritura pública de 26 de março de 2013, lavrada no Cartório Notarial de Pedro Nunes Rodrigues, em Lisboa, e publicitada no Portal da Justiça na mesma data, foi formalizada a extinção da Fundação para a Divulgação das Tecnologias da Informação, determinada pelo n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e deliberada pelo Conselho de Fundadores, conforme disposto no artigo 20.º dos seus estatutos.

24 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

207057071

Contrato n.º 436/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/236/DDF/2013

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 2.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo

contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

b) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 28-01-2013, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/43/DDF/2013 que previa a concessão de uma participação financeira até 21.498,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos, tendo ficado estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global de 47.800,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Objetivos desportivos

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2013.